

第 275/ 2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2000號法律第二十四條第一款的規定，作出本批示。

獨一款——廉政公署助理專員杜慧芳及陳錫豪，自二零零一年十二月二十日起，續任兩年。

二零零一年十二月十九日

行政長官 何厚鏞

第 276/2001 號行政長官批示

為向市民提供優質的醫療衛生護理服務，有必要廣泛聽取社會各階層人士的意見和建議，檢討現有的醫療衛生體制，進行有序和高效的醫療體制改革。

為此，有必要設立一個輔助社會文化司司長的諮詢委員會，就醫療體制改革的各項問題作出評估，提出方案及提供協助。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、成立澳門醫療改革諮詢委員會，以下簡稱為委員會。

二、委員會的宗旨是在全面評估和檢討現行醫療衛生體制的基礎上，分析和研究醫療衛生體制改善與改革的各項具體方案，並就相關問題提供協助。

三、委員會由下列成員組成：

- (一) 社會文化司司長，並由其擔任主席；
- (二) 衛生局局長，當委員會主席不在或不能視事時，由其代任主席職務；
- (三) 衛生局代表，人數不超過四名(不包括前項所指的衛生局局長)；
- (四) 社會文化司司長辦公室代表，人數不超過二名；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 275/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 10/2000, o Chefe do Executivo manda:

Único – São reconduzidos os mandatos dos adjuntos do Comissário contra a Corrupção, Tou Wai Fong e Chan Seak Hou aliás Afonso Chan, por dois anos, com efeitos a partir do dia 20 de Dezembro de 2001.

19 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 276/2001

Tendo como objectivo prestar serviços de cuidados de saúde de qualidade aos cidadãos, há todo o interesse em escutar as sugestões e recomendações provenientes dos diversos sectores da sociedade, e reflectir sobre a estrutura e o sistema existentes nesta área, prosseguindo de uma forma gradual e eficiente as reformas a efectuar.

Assim, torna-se necessária a criação de um conselho de consulta destinado a apoiar o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, que tem por finalidade fazer a avaliação sobre os assuntos relativos à melhoria do sistema de saúde, apresentar propostas e prestar os apoios necessários.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Conselho Consultivo da Reforma da Saúde de Macau, adiante designado por Conselho.
2. O Conselho tem como objectivo analisar e estudar as propostas concretas envolvidas na melhoria e reforma do sistema de saúde, e prestar os apoios necessários relativos aos diferentes assuntos, com base na avaliação e análise em todas as vertentes do sistema existente.
3. O Conselho é constituído pelos seguintes membros:
 - 1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, que preside;
 - 2) O Director dos Serviços de Saúde, que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
 - 3) Até quatro representantes dos Serviços de Saúde (não incluindo o Director dos Serviços de Saúde referido na alínea anterior);
 - 4) Até dois representantes do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;